

ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRÊS TAMBORES", que também utilizará como identificação a sigla "A.N.T.T." é constituída uma associação com base territorial e exercício de suas atividades específicas em todo o território Nacional.

SEÇÃO II
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2 - A A.N.T.T. é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto e no que lhe for aplicável, pela legislação pertinente.

Art. 3 - A A.N.T.T. utilizará como símbolo registrado nas repartições competentes o esboço de três tambores com duas estrelas laterais.

SEÇÃO III
DA SEDE, DOMICÍLIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4 - A A.N.T.T. tem sua sede Avenida Aristides Bellodi, número 500, bairro Jardim São Marcos, Jaboticabal, São Paulo.

Art. 5 - O prazo de duração da Associação é indeterminado, prevista sua dissolução na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 6 - A A.N.T.T. tem como finalidade o fomento e o incentivo da modalidade de equitação "western" denominada "Três Tambores", principalmente o criatório e o adestramento do cavalo visando sua participação nas provas funcionais da modalidade, podendo dedicar-se à prática de qualquer outra natureza relacionada com o cavalo de tambor e para tanto:

- a) Manterá livro de Registro dos animais;
- b) Emitirá certificados de habilidade para os animais participantes das provas de Tambor;
- c) Promoverá a regulamentação e fiscalização de todos os assuntos pertinentes à modalidade tais como: campeonatos e competições em geral, ranking de cavaleiros e cavalos, leilões, transferências de propriedade, publicações, clínicas e seminários, etc.;
- d) Intercâmbio com entidade congêneres nacionais e internacionais que visem o mesmo objetivo;
- e) Manterá relações e entendimentos buscando colaborar com todas as associações de criadores de animais adequados à prática da modalidade na resolução de problemas relacionados aos mesmos, desde que registrados na A.N.T.T.;

- f) Buscará a colaborar com poderes públicos na resolução de todos e quaisquer problemas relacionados com à A.N.T.T.; e
- g) Promoverá a defesa dos interesses dos associados.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I

Art. 7 - O quadro social da A.N.T.T. é constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADORES - todos associados que assinaram a ata da fundação da A.N.T.T. do dia 03 de Outubro de 2003;
- b) CONTRIBUINTES - todos os associados, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que a ela se filiarem e que estejam em dia com as obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e pela Diretoria Executiva;
- c) REMIDOS - todos os associados que contribuírem de uma só vez, com o equivalente a trinta (30) anuidades e desde que aprovados pela Diretoria;
- d) BENEMÉRITOS - todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados serviços relevantes a A.N.T.T., e cuja proposta fundamentada encaminhada pela Diretoria Executiva seja aprovada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios beneméritos, estão isentos do pagamento de anuidades, estando porém sujeitos ao pagamento de todas as outras taxas e emolumentos vigentes.

Art. 8 - Poderão associar-se à A.N.T.T. todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, mediante apresentação de outro sócio e aprovação de sua proposta pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, presentes na reunião que deliberar sobre o tema .

Parágrafo Único - No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentada após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da primeira apresentação. Sendo recusada pela segunda vez, não mais será admitida.

Art. 9 - Os regimes de admissibilidade e disciplina, neste incluídas as normas para penalização, eliminação e/ ou exclusão de sócios do quadro social serão os previstos neste Estatuto e nos Regulamentos existentes.

CAPÍTULO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10 - São direitos de todos os sócios:

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Participar das Assembléias Gerais, tomar parte nos debates e nas questões decididas por voto, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;

QuickTime™ and a
TIFF (Uncompressed) decompressor
are needed to see this picture.

Av. Aristides Bellodi, 500
Jardim São Marcos
CEP: 14887-208
Jaboticabal – SP
CNPJ: 06.078.480/0001-90

- c) Participar de Comissões por indicações da Diretoria;
- d) Consultar a Associação assuntos relativos à modalidade;
- e) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- f) Participar de todo e qualquer eventos e/ou festividades, que a Associação venha a promover ou participar, tais como: exposições, campeonatos, competições em geral, concursos, congressos, leilões, e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e a concorrendo aos prêmios ofertados, mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos;
- g) Registrar na Associação os animais de sua propriedade, mediante o pagamento das taxas e/ou emolumentos previstos;
- h) Solicitar seu desligamento do Quadro Social a qualquer momento, desde que esteja adimplente com todas e quaisquer obrigações sociais;
- i) Ser readmitido no Quadro Social, mediante pagamento da taxa de filiação, se esta vier a ser instituída bem como da anuidade referente ao ano em curso desde que não existam outras restrições de ordem estatutárias ou regulamentar;
- j) Gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto e pelos regulamentos.

Art. 11 - Os direitos inerentes à condição de sócio são personalíssimos ficando vedada, via de consequência, sua cessão ou transferência a qualquer título, inclusive por sucessão.

Parágrafo Único - No caso de pessoa jurídica, os direitos sociais, inclusive o direito de voto nas Assembléias Gerais, serão exercidos por um representante para tanto indicado e devidamente habilitado junto à Associação.

Art. 12. - Para o pleno exercício dos direitos sociais, se faz necessário que o sócio esteja em situação regular, ou seja, não esteja sofrendo de quaisquer restrições estatutárias, regulamentares, bem como que esteja quite com a Tesouraria.

Art. 13. - O direito ao voto para os cargos eletivos, é facultado ao sócio em situação regular, que faça parte do Quadro Social da A.N.T.T. há mais de um ano, antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Será permitido o voto pôr correspondência, somente para as eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal nos estritos termos do regulamento eleitoral.

Art. 14 - Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o sócio: (I) seja: pessoa física, (II) pertença ao Quadro Social da A.N.T.T.. há mais de 02 anos, quando da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária; (III) esteja em situação regular; (IV) seja brasileiro nato ou naturalizado, e (V) tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro da chapa, pela qual será candidato, junto à Secretaria da A.N.T.T..

Parágrafo Primeiro - No caso de pessoa Jurídica, será facultado ao sócio cotista ou acionista, tornar-se sócio pessoa física, computando-se, para fins do disposto no Artigo

13 o período de associação da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - Além do disposto acima, serão necessárias ainda os seguintes requisitos para o exercício dos direitos previstos no caput deste artigo:

- a) Somente poderá ser eleito para membro do Conselho Fiscal, pessoa Física com reconhecido saber;
- b) Que não tenha ações judiciais, em andamento, em que litigue, quer no pólo passivo quer no ativo com a A.N.T.T., ou ainda nas quais tenha sofrido condenação definitiva em virtude de atos praticados em violação , ao Estatuto Social normas e/ou aos Regulamentos da A.N.T.T.;
- c) Será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um segundo mandato consecutivo.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 15 - São obrigações de todos os sócios:

- a) Cumprir e respeitar, fielmente o Estatuto Social e o Regulamento da Associação, bem como, às resoluções de seus vários órgãos;
- b) Contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria Executiva bem como, pagar os emolumentos, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) Procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento da modalidade três tambores no Brasil e no exterior;
 - d) Resguardar pelo bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
 - e) Acatar, sem qualquer contestação pública, às decisões dos Juizes brasileiros ou estrangeiros, que julgarem as competições;
 - f) Manter o seu cadastro social, devidamente atualizado; comunicando por escrito, qualquer alteração inclusive de endereço;
 - g) Manter as informações, pertinentes ao Registro de seus animais atualizadas, comunicando, por escrito qualquer alteração relacionada a animais do seu plantel;
 - h) Proceder socialmente, segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humana;
- i) Levar conhecimento da Diretoria, por escrito, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 16 - São consideradas infrações de natureza grave:

- a) Conduta antidesportiva, durante as exposições, concursos e competições;
- b) Desrespeito aos Juizes oficiais da associação, como também aos estrangeiros, convidados por esta ou por entidade reconhecida quando no exercício de suas funções;
- c) Anunciar ou inscrever animal com nome diferente do que consta registro do Stud Book da raça do mesmo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.
- d) Apresentar animal dopado, por toda e qualquer substância considerada "doping" na

legislação vigente;

- e) Participar de chapas e/ou concorrer nas eleições da Associação encontrando-se com restrições estatutárias/regulamentares junto à A.N.T.T..
 - f) Promover ações judiciais contra a A.N.T.T. ou qualquer entidade, por ela reconhecida, antes da proposição do competente processo administrativo e do esgotamento dos diversos graus de recursos;
 - g) Fazer alterações de qualquer natureza no Certificado de Registro emitido pela A.N.T.T. ou por qualquer outra associação de raças de cavalos;
 - h) Impedir ou dificultar o trabalho do inspetor oficial da A.N.T.T. ou de qualquer outra associação de raças de cavalos fornecendo informações falsas ou recusando-as, a respeito de animais de sua propriedade, ou que tenha sob sua responsabilidade ou guarda, desde que registrados;
 - i) Alienar animal e não enviar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da quitação, o respectivo Certificado de Registro e Guia de Transferência de Propriedade à Associação, se o animal estiver registrado na Associação;
 - j) Qualquer infringência ao Estatuto Social, Regulamentos e/ou resoluções de quaisquer órgãos diretivos da Associação;
 - k) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivos e Fiscal, os membros das comissões temporárias ou permanentes, legalmente constituídas ou qualquer funcionário da A.N.T.T. no exercício de suas funções;
- Parágrafo Único - No caso do animal não ter raça definida, quando do registro na A.N.T.T. ao mesmo deverá ser dado um nome e ser feita a resenha.

Art. 17 - As infrações serão apuradas, em processo administrativo, realizado pela Diretoria Executiva ou por uma Comissão de Disciplina por ela designada, e punidos de acordo com a sua gravidade, nos termos deste Estatuto Social e Regulamentos com as seguintes sanções:

- a) Advertência simples e verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Advertência por escrito e com publicidade;
- d) Suspensão parcial dos direitos sociais;
- e) Suspensão total dos direitos sociais;
- f) Eliminação do Quadro Social.

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18 - A Diretoria Executiva ou comissão permanente ou temporário, por ela designada, dará início ao competente Processo Administrativo colhendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessadas na lide, e depois de devidamente instruído, o Processo irá a julgamento em reunião da Diretoria que deliberará por maioria simples de seus membros, sobre a aplicação de pena ou arquivamento do feito.

Art. 19 - Ao sócio punido em razão de Processo Administrativo Disciplinar será assegurado o pleno direito de defesa, que deverá ser exercitado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia do recebimento da respectiva notificação, considerando-se

QuickTime™ and a
TIFF (Uncompressed) decompressor
are needed to see this picture.

Av. Aristides Bellodi, 500
Jardim São Marcos
CEP: 14887-208
Jaboticabal – SP
CNPJ: 06.078.480/0001-90

como válida, mediante o aviso de recebimento da correspondência enviada ao sócio, para o último endereço, fornecido pelo mesmo à Secretaria da Associação.

Art. 20 - O sócio que não pagar anuidade no prazo estabelecido, perderá automaticamente os seus direitos sociais, e pagará pelos serviços prestados, na mesma condição dos não sócios, até o restabelecimento dos direitos sociais, caso venha a pagar anuidade.

Parágrafo Primeiro - O sócio que se encontrar em débito junto à tesouraria, não terá direito à prestação de serviços, enquanto não for liquidado o respectivo valor.

Parágrafo Segundo - O sócio, que permanecer com débito vencido junto à Tesouraria, por período superior a 60(sessenta) dias, será automaticamente eliminado, e ficará sem direito aos serviços prestados pela Associação, até que regularize sua situação, mediante o pagamento total do debito vencido, além das multas devidamente atualizadas por índices oficiais e sua reintegração dar-se-á nos termos deste Estatuto Social.

Art. 21 - Aos sócios que aplicada qualquer uma das penalidades previstas nas letras "d", "e", e "f" do art. 17 deste Estatuto Social ficará vedado direito de concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS ORGÃOS

Art. 22 - A A.N.T.T. será administrada por órgãos, formados exclusivamente por associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares, conforme segue:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria Executiva ;
- c) Conselho Consultivo ;
- d) Conselho Técnico ;
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23. - A Assembléia Geral é o órgão máximo soberano da A.N.T.T. e constituir-se-á de todos os associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares e deliberará sobre todos os assuntos pertinentes atividades e fins da Entidade, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 24. - São duas as espécies de Assembléias Gerais previstas:

- a) Assembléia Geral Ordinária
- b) Assembléia Geral Extraordinária

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Estatuto, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e realizar-se-á na última quinzena do mês de Janeiro

QuickTime™ and a
TIFF (Uncompressed) decompressor
are needed to see this picture.

Av. Aristides Bellodi, 500
Jardim São Marcos
CEP: 14887-208
Jaboticabal – SP
CNPJ: 06.078.480/0001-90

de cada ano, para deliberar sobre o Balanço e Contas da Diretoria, e tudo mais que ocorrer.

Parágrafo Único - de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Assembléia Geral Ordinária, além do disposto no caput deste artigo, elegerá a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 26 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, devendo para tanto, constar obrigatoriamente do Edital de Convocação, os motivos que determinam e os assuntos que deverão ser tratados sendo vedada a discussão de matéria estranha à sua convocação.

Art. 27. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sempre que convocada :

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal, nos termos de sua competência;
- c) Por no mínimo 20 (vinte) sócios, sem restrições estatutárias ou regulamentares.

Art. 28 - A convocação de Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias data de sua realização, pelos seguintes meios:

- a) Edital na sede da Entidade;
- b) Carta circular, enviada a todos os sócios para os endereços constantes nos arquivos da Secretaria, sendo válida a data da postagem.

Art.29 - As reuniões das Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria executiva, salvo para prestação de contas e eleições gerais, quando o plenário elegerá um dos presentes para presidi-la.

Art. 30 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instala-se e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença mínima, de metade mais um dos sócios, com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes, salvo em caso previsto neste Estatuto.

Art. 31 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, sua instalação ficará condicionada ao comparecimento de metade mais um dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, ou a presença de qualquer número em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo Único - No caso de Assembléia Geral Extraordinária ser convocada para reforma do Estatuto Social, sua instalação ficará condicionada ao comparecimento da metade mais um dos sócios, com direito a voto em primeira convocação, ou qualquer número de sócios presentes, em segunda convocação, uma hora depois, e sua deliberação nos casos do caput e parágrafo deste artigo dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33 - As votações nas Assembléias serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, ou ainda, quando o plenário da Assembléia decidir o contrário.

Art. 34 - Serão lavradas ata em livro próprio, de todas as realizações ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas, obrigatoriamente pelo Presidente e secretário da mesa.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A administração da A.N.T.T. será exercida por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, não recebendo eles porém qualquer remuneração.

Art. 36 - A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- a) 1 (um) Presidente; e
- b) 4 (quatro) Vice-Presidentes.

Art. 37 - No caso de Vacância ou renúncia de qualquer Vice-Presidente, após as eleições, o seu substituto será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância ou renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes eleitos pela maioria dos demais vices.

Art. 38 - A Diretoria executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou na ausência, por 2 (dois) Vice-Presidentes em exercício.

Parágrafo Primeiro - A presença de 03 (três) diretores em exercício constituirá quorum mínimo, para a validade das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria Executiva que não comparecer por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante um ano, sem uma justificativa, que convença aos demais, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 39 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a Administração Executiva da A.N.T.T.;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos;
- c) Tomar as medidas necessárias à realização da finalidade e dos objetivos da Entidade;
- d) Admitir, recusar e manter associados, como também, puni-los, nos termos deste Estatuto e Regulamentos;
- e) Receber ou recusar a interposição de recursos, nos termos do Estatuto Social;
- f) Propor sócios beneméritos;
- g) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- h) propor alteração nos Regulamentos;
- i) Reconhecer as entidades previstas no Art. 6 letras "d" e "e" deste Estatuto Social;
- j) Nomear representantes, em caráter temporário, para participar de reuniões e/ou eventos nacionais e internacionais;
- k) Nomear diretores regionais e adjuntos
- l) Estipular os honorários dos juizes oficiais.

m) Nomear comissões permanentes, especiais ou provisórias formadas por sócios, designando seus membros.

Art. 40 - A Diretoria Executiva tem os poderes e a competência que lhe são conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, para assegurar o desenvolvimento e o funcionamento normal da Entidade, e tudo mais que se tornar necessário ao seu melhor desempenho.

Art. 41 - A A.N.T.T. será representada legalmente, em suas relações com terceiros em juízo ou fora dele por seu Presidente, individualmente ou por 2 (dois) Vice-Presidente em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento, deverá ser assinado pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes. Na ausência do Presidente os mesmos serão assinados por dois Vice-Presidentes, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo - O Presidente em conjunto com um Vice-Presidente poderão nomear e desconstituir procuradores e prepostos com poderes específicos e por prazo determinado não superior a um (01) ano, excetuando-se as procurações outorgadas com poderes ad- judicia, que não terão prazo.

Art. 42 - O uso da denominação social será de exclusivo direito da diretoria Executiva, na forma supra, atendendo sempre aos interesses da Entidade.

Art. 43 - Para a alienação de bens imóveis será necessária a autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 44 - Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, será necessário parecer favorável da Assembléia Geral.

SUB-SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - O Presidente da Diretoria Executiva é o principal executivo da Associação, com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal tudo nos termos deste estatuto Social.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva é membro nato de todas as comissões subordinadas à Diretoria.

SUB-SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art.46 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes, indicado pela maioria dos demais que terá plenos poderes e desempenhará as funções do Presidente, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 - A A.N.T.T. contará com um Conselho Consultivo eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros.

Art. 48 - O Conselho Consultivo é um órgão de apoio à Diretoria Executiva em assuntos técnicos.

Art. 49 - A Diretoria Executiva encaminhará os assuntos a serem orientados pelo Conselho Consultivo, fixando-lhe prazo para resposta.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 50 - A A.N.T.T. contará com um Conselho Fiscal eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros efetivos, e 01 (um) membro suplente.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito à qualquer remuneração.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar à qualquer tempo os livros fiscais, papéis e contas da Entidade;
- b) Examinar os balancetes apresentados pela Contabilidade;
- c) Analisar a situação financeira da A.N.T.T. e a respeito opinar;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre o balanço anual e demonstração das receitas e despesas elaboradas pela Diretoria;
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria não o fizer até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal e/ou social.

TÍTULO IV CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, ou a seu substituto legal, formalizar a convocação da Assembléia Geral Ordinária, para a última quinzena do mês de janeiro, quando bianualmente realizar-se-ão as eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal nos termos do Art. 27.

Art. 61 - Serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal em votação secreta, nos termos do Estatuto Social e Regulamento Eleitoral das chapas previamente escritas.

Art. 62 - O Processo Eleitoral iniciar-se com o pedido de registro dos candidatos e das chapas concorrentes, mediante requerimento e comprovação dos requisitos necessários, previstos no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registros das chapas deverão ocorrer, improrrogavelmente, até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, com anuência expressa de cada um de seus membros junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo - Desde que inscritos os candidatos e as chapa concorrentes em situação regular, não serão permitidas substituições dos Candidatos ao cargos de Presidente e Vice-Presidentes, salvo no caso de falecimento, renúncia ou invalidez permanente, devidamente comprovada, mediante comunicação ao Quadro Social, e a

QuickTime™ and a
TIFF (Uncompressed) decompressor
are needed to see this picture.

Av. Aristides Bellodi, 500
Jardim São Marcos
CEP: 14887-208
Jaboticabal – SP
CNPJ: 06.078.480/0001-90

substituição deverá se feita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da postagem da comunicação.

Art. 63 - A Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal tomarão posse nas datas das respectivas eleições.

Art. 64 - Toda e qualquer conduta referente ao Processo Eleitoral será resolvida com base neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na legislação Vigente.

TÍTULO V CAPÍTULO I SEÇÃO I

Art. 65 - O patrimônio da A.N.T.T. será constituído por bens móveis, imóveis e direitos devidamente contabilizados, constantes do Balanço apresentado anualmente.

Art. 66 - Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela A.N.T.T. no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem civil e criminalmente, perante a Associação pelas ações, emissões, excesso de mando e violações do Estatuto e Regulamentos.

Art. 67 - A receita da Associação será constituída por anuidades, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, leilões, multas e quaisquer valores que forem destinados a esse título assim como, pela eventual renda de seu patrimônio ou dos serviços que venha prestar.

Parágrafo Único - As arrecadações a título de inscrições, recebidas antecipadamente, em caso de provas, ficarão vinculadas a estas, para efeito de premiação e despesas, bem como, suas despesas deverão ser, rigorosamente contabilizadas e apresentadas os seus resultados.

Art. 68 - Não tendo fins lucrativos, esta Associação aplicará suas receitas especificamente:

- a) Para manutenção e custeio de seus objetivos sociais; e
- b) Em instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 69 - As sobras verificadas em balanço realizado no último dia do ano serão incorporadas ao Patrimônio Social ou terão a destinação que Assembléia Geral determinar, vedada porém, a sua distribuição a qualquer título.

TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 70 - Desde que respeitadas suas normas, estatuto e regulamentos, a A.N.T.T. poderá reconhecer entidades que se dedicam ao fomento da criação de cavalos, e à promoção de suas atividades esportivas.

Art. 71 - Em nenhuma hipótese, a A.N.T.T. aceitará a participação e/ou interferência das entidades reconhecidas ou não, em assuntos seus nem delegará poderes para tanto.

QuickTime™ and a
TIFF (Uncompressed) decompressor
are needed to see this picture.

Av. Aristides Bellodi, 500
Jardim São Marcos
CEP: 14887-208
Jaboticabal – SP
CNPJ: 06.078.480/0001-90

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - A A.N.T.T. se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em situação regular.

Parágrafo Único - Não tendo a Associação fins lucrativos, no caso de sua dissolução seus bens serão destinados a instituições beneficentes ou entidades ligadas à equinocultura, indicadas pela Assembléia Geral.

Art. 73 - O presente Estatuto Social só poderá ser emendado reformado ou modificado nos termos do Artigo 31 em seu Parágrafo Único.

Art. 74 - No caso da Diretoria Executiva, por razões plenamente justificáveis, resolver fazer uma campanha para arrecadação de fundos através do incremento do número de sócios remidos, de que trata a letra "e" do art. 7 deste Estatuto Social, a quantidade de anuidades poderá ser reduzida, no entanto, jamais poderá ser inferior de 20(vinte) anuidades.

Art. 75 - A primeira Eleição para Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal após a aprovação deste Estatuto Social deverá ser realizada imediatamente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para as inscrições das chapas será na mesma data do Art. 75.

Parágrafo Segundo - A Eleição tratada no caput deste artigo obedecerá as regras e disposições contidas neste Estatuto, em especial, os artigos 60 a 64.

Art. 76 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 77 - O exercício fiscal e social da A.N.T.T. será de 01 de janeiro à 31 de dezembro.

Art. 78 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 79 - O presente Estatuto Social é reformado pela Assembléia Geral Extraordinária quando especificamente comunicada para esse fim, com necessidade técnica.